

1318, 28.06.22, 10hzz



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

**Projeto de Lei nº 1/2022**

**Dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras para a exposição, doação e adoção de cães e gatos em estado de abandono no Município de Belém, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para a exposição de cães e gatos em estado de abandono, incentivando a adoção e a posse responsável.

Art. 2º Entende-se como adoção responsável aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

§ 1º As lojas, pets shops e feiras devem manter um cadastro e parceria com as Zoonoses e ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

Art.3º O não atendimento dessa lei acarretará em penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de junho de 2022

**Vereador Amaury da APPD**

**2º SECRETÁRIO DA CMB**

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aos cães e gatos em estado de abandono a adoção responsável, ou seja, aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para exposição de cães e gatos em estado de abandono.

Devem manter um cadastro e parceria com a Zoonose e as ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade. Animais sem lar e sem tutores são um problema social e ambiental: é foco de doenças, reviram lixo buscando alimento, podem atacar pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus tratos e passam frio, fome e sofrimento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.